

## ACORDO DE APOIO INSTITUCIONAL

ACORDO DE APOIO INSTITUCIONAL entre a  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da  
**FACULDADE DE ECONOMIA,**  
**ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE DA**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEA-USP)** e o  
**INSTITUTO RUI BARBOSA**, visando à cooperação  
institucional entre as partes para o Curso de  
Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu): MBA EM  
AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução no 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução no 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, portador do RG n. 4.810.600-8 e do CPF n. 839.536.208-00; por



intermédio e no interesse da **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** estabelecida na Avenida Professor Luciano Gualberto, 908 – Butantã, CEP: 05508-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob n.63.025.530/0012- 67, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. FÁBIO FREZATTI, portador do RG n. 7.117.246-4 e do CPF/MF n. 643.718.248-20, adiante denominada FEA, e o INSTITUTO RUI BARBOSA, associação de direito privado, sediado, no Edifício ION. SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo – Asa Norte, na cidade de Brasília – DF CEP: 70.830-018, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, 58.723.800/0001-10 representado neste ato por seu Presidente, Conselheiro IVAN LELLIS BONILHA, portador de RG n. 1.909.389-1 IIPR e CPF n. 689.426729-49, doravante denominado simplesmente IRB, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições, resolvem celebrar o seguinte acordo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A FEA e o IRB concordam em cooperar institucionalmente para a divulgação do curso de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu): **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO** a ser realizado pela USP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – METAS**

2.1. Disponibilizar o curso de especialização: **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**, destinado prioritariamente a servidores dos Tribunais de Contas de todo o Brasil, servidores de outros órgãos municipais e estaduais de controle interno, gestores, agentes públicos estaduais e municipais e interessados, visando a capacitá-los em um ambiente de aprendizagem de



excelência, que assegurem os seguintes objetivos:

2.2. Possibilitar aos agentes de controle externo a apropriação de conhecimentos sobre controle da administração pública e auditoria das políticas públicas a partir de uma visão interdisciplinar e do impacto das novas tecnologias na administração pública, contabilidade pública, direito, serviços públicos e controle do Estado.

2.3. Oferecer uma visão dos temas de fronteira para administração pública e o controle interno e externo da atividade administrativa.

2.4. Fortalecer as relações entre a Universidade de São Paulo e o IRB, ampliando-  
o junto à FEA-USP, viabilizando a capacitação de excelência da burocracia pública nacional, na modalidade EAD, de forma a qualificar os processos da administração pública, como aspecto educativo e preventivo a ser valorizado pelas Cortes de Contas, sem que os servidores necessitem se ausentar de seu local de trabalho, o que contribui para a realização da capacitação.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – É responsabilidade da USP:

a) propor e realizar um curso interdisciplinar, com equilíbrio teórico e prático, que colabore e promova a qualificação da atuação prática das Auditorias do Setor Público realizadas pelos Tribunais de Contas do país, de acordo com Plano de Trabalho, os regulamentos e normas da USP, referentes a atividade de especialização e na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

b) considerando a excelência da Universidade de São Paulo e da FEA-USP prestigiar a formação de uma equipe docente que considere a presença de professores com enfoque teórico e científico relevantes, como também aqueles que tenham a vivência prática das Auditoria no Setor Público, para que o curso alcance o objetivo almejado pelos Tribunais de Contas na qualificação da



atuação prática das Auditorias do Setor Público.

c) sempre que solicitado, prestar as informações necessárias sobre o curso de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu): **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO** por ela ministrado;

d) nos termos e limites da legislação vigente, permitir o uso de sua marca e nome para divulgação da parceria, exclusivamente para a promoção do curso de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu): **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**;

3.2 – A coordenação acadêmica do **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO da USP** é de responsabilidade exclusiva da USP e indelegável, nos termos do artigo 38, parágrafo 2º da Resolução USP nº 5940/2011. A título de colaboração administrativa, cabe ao IRB:

a) quando demandada pela coordenação do **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO da USP**, colaborar com a sugestão de nomes para composição do corpo docente do curso, referindo especialistas com atuação prática nas Auditorias do Setor Público e currículo compatível;

b) quando solicitado pela coordenação do **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO da USP**, sugerir temas de interesse do sistema de controle externo, dar apoio documental e bibliográfico, quando necessários, para a montagem de material didático de interesse ao curso;

c) quando solicitado, apoiar a coordenação na seleção de candidatos a alunos e bolsista para o **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO da USP**;



- d) colaborar na conexão entre a USP e as Presidências dos Tribunais de Contas de todo o território nacional para a divulgação do curso.
- e) divulgar o curso por todo e qualquer meio em suas mídias oficiais, subscrever correspondências, quando solicitado pela coordenação do **MBA EM AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**, permitir, nos termos e limites da legislação vigente, o uso da imagem, selos distintivos e logo, nas correspondências e propagandas institucionais do curso de especialização por qualquer meio, para todo e qualquer público-alvo.
- f) nos termos e limites da legislação vigente, utilizar marca da USP e indicar nome da USP em suas divulgações, informando sobre a especialização, conforme orientação da USP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FINANCIAMENTO**

4.1. Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível do objeto do presente acordo, cabendo exclusivamente à USP as coordenações financeira e acadêmica, recolher diretamente com os Tribunais de Contas, órgãos, pessoas jurídicas e físicas contratantes as receitas suficientes e necessárias para a realização do curso de especialização, bem como fazer sua gestão administrativa, acadêmica e financeira, diretamente ou por meio de Fundações de Apoio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Apoio vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o presente Acordo poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo ajuste.



## **CLÁUSULA SEXTA – TERMO ADITIVO**

6.1. Quaisquer modificações nos termos deste ajuste deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

6.2. Em se tratando de curso de extensão na modalidade de especialização, independem da formalização de termos aditivos ao convênio as seguintes alterações, que serão realizadas exclusivamente pela Universidade de São Paulo:

- I. substituição de docentes ministrantes, monitores e tutores participantes;
- II. alteração do período de atuação do docente;
- III. alteração do total de vagas e definição do número mínimo de participantes;
- IV. definição de dias da semana e horários;
- V. regular andamento acadêmico do curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO**

7.1. Para constituir a Coordenação Administrativa do presente convênio - para a solução e encaminhamento de questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio são indicados:

7.1.1 Pelo IRB:

Sra. Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

7.1.2 Pela FEA-USP:

Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim e

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene

7.2. Para constituir a Coordenação Acadêmica do presente convênio para a supervisão e gerenciamento das atividades acadêmicas do curso são indicados pela FEA-USP:

Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim e

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS**



8.1. Se do convênio resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA**

9. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

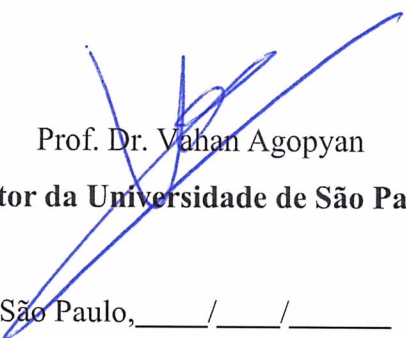
Não sendo possível, o foro competente para julgar eventual ação será o da Justiça Estadual de São Paulo – SP.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

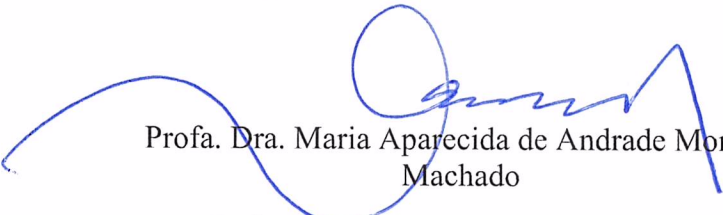


20 JAN. 2022

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

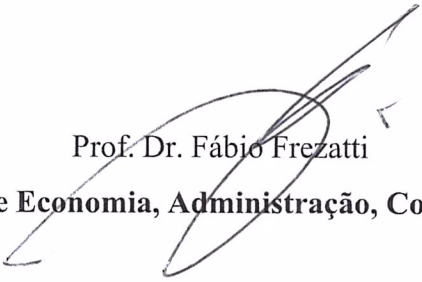
  
Prof. Dr. Vahan Agopyan  
**Reitor da Universidade de São Paulo**

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

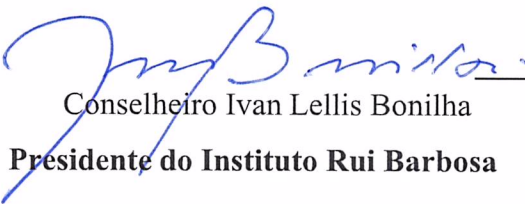
  
Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira  
Machado

**Pró – Reitora de Cultura e Extensão  
Universitária da Universidade de São Paulo**

São Paulo, 26 / 01 / 2022

  
Prof. Dr. Fábio Frezatti  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da USP**

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Conselheiro Ivan Lellis Bonilha  
**Presidente do Instituto Rui Barbosa**

